

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA DE PORTO CALVO-AL**

---

**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor João Paulo Martins da Costa, Juiz de Direito substituto da 2ª Vara de Porto Calvo Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que esta Vara levará à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas o bem penhorado nos autos da ação a seguir relacionada:

**CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:**

A arrematação será feita à vista pela melhor oferta e os lances serão livres. O valor do lance vencedor poderá ser depositado em dinheiro ou em cheque em conta judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Nesse caso, o arrematante, no ato da arrematação, a título de caução, deverá pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance. No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/32).

O inadimplente também perderá o valor da caução e não será admitido a participar de outros leilões ou praças, nos termos do art. 695 do CPC. **COMISSÃO DE LEILOEIRO:** a remuneração será de 5% (cinco por cento) que incidirá na arrematação.

Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal. **BENS:**O bem será alienado no estado de conservação que se encontra, não cabendo à Justiça Estadual ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

O LEILÃO SERÁ REALIZADO DA FORMA PRESENCIAL E ONLINE.

Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão.

Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/ descrição do(s) bem(ns) deverá(ao) ser(em) dirimida(s) no ato da hasta pública.

**RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:** Caso não haja oposição de embargos ou adjudicação do(s) bem(ns), a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o pagamento integral da arrematação e decorrido os prazos legais. Este edital será publicado na forma da lei (EXTRATO), bem como, afixado uma cópia integral do mesmo em lugar de costume. **CUMPRASE:** Dado e passado, nesta Cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, aos **09 de março de 2018**.

---

**JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA**  
**JUÍZ SUBSTITUTO**